

**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000069

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/24000069

Número / Ano	000069/2026
Data / Horário	24/03/2026 - 16:05:50
Ementa	Altera a Lei n.º 1.772/2022, que dispõe sobre a Reforma na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal De Conceição De Macabu.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	15
emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 69126
Rubrica 57 F. 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESENTE

PROJETO DE LEI N.º 15 /2026

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA READEQUAR A ESTRUTURA DE ATRIBUIÇÕES E VALORES DOS CARGOS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Chefe do Setor de Assistência Legislativa tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Assistência Legislativa, zelando pela regularidade do processo legislativo e pela observância das normas de técnica legislativa;

II – realizar análise técnico-jurídica das proposições legislativas, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter opinativo;

III – elaborar pareceres preliminares, notas técnicas e manifestações jurídicas fundamentadas no âmbito do processo legislativo;

IV – interpretar e aplicar o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, prestando assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e à Secretaria Geral;

V – assessorar a condução dos trabalhos legislativos, inclusive quanto a questões de ordem e à redação final das proposições;

VI – elaborar e revisar minutas de proposições legislativas e atos normativos;

VII – exercer outras atividades correlatas que demandem a aplicação preponderante de conhecimentos jurídicos no âmbito do processo legislativo, inclusive a elaboração de atos privativos de advogado.

C.M.C.M.
Secretaria

Processo nº 69116

Rubrica Fls 03

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113. Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Setor de Assistência Legislativa é privativo de Advogado habilitado e legalmente e inscrito na OAB/RJ.

Art. 2º Ficam readequados os valores dos cargos de Chefe do Setor de Assistência Legislativa e Chefe do Setor de Assistência de Transportes, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022, que passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Oliveira da Silva

Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa

1º Vice-presidente

Raphael da Silva Chagas Barbosa

2º Vice-presidente

Filipe Sant'Anna Felix

1º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 69126
Rubrica *uf* *04*

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR R\$	SIMB.
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	7.338,61	CCI
ASSESSOR DE VEREADOR	11	2.335,02	CCII
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	01	8.272,62	CCIII
SECRETÁRIO GERAL	01	8.272,62	CCIV
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA	01	7.338,61	CCV
ASSESSOR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	01	1.621,00	CCVI
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES	01	4.999,00	CCVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO	01	1.621,00	CCVIII
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.621,00	CCIX
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	4.670,03	CCX
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01	8.272,62	CCXI
CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA	01	4.670,03	CCXII
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	4.002,87	CCXIII
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	1.621,00	CCXIV
ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO	01	2.603,65	CCXV
ASSISTENTE JURÍDICO	01	7.338,61	CCXVI
ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL	01	2.603,65	CCXVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE CERIMONIAL	01	1.621,00	CCXVIII
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA OFICIAL	01	4.670,03	CCXIX
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL	01	2.335,02	CCXX

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 6912
Rubrica 27 Fis. 05



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração legislativa decorre da necessidade de conferir maior densidade técnica e segurança jurídica às atividades desenvolvidas no âmbito do Setor de Assistência Legislativa desta Casa de Leis. A nova redação estabelece que as atribuições do Chefe do Setor passam a ser predominantemente jurídicas, com ênfase no controle de constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.


Ao dispor que o cargo é privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o projeto alinha-se ao Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), garantindo que o assessoramento à Presidência, à Mesa Diretora e à Secretaria-Geral seja realizado por profissional devidamente habilitado. Nesse sentido, a readequação do valor fixado para o cargo visa compatibilizar a remuneração à nova exigência de qualificação profissional e à elevada complexidade das funções jurídicas ora descritas.

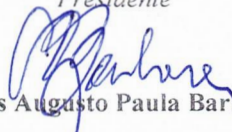
Tal especialização revela-se essencial para resguardar o processo legislativo de vícios formais e materiais, além de caracterizar, de forma inequívoca, o exercício de atividade jurídica. A descrição pormenorizada das atribuições — que abrange a prática de atos privativos de advogado e a realização de análises técnicas fundamentadas — busca não apenas aprimorar a eficiência administrativa, mas também promover o necessário reconhecimento institucional e financeiro da natureza técnica do cargo.

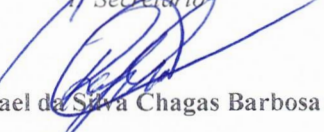
Além da necessidade de conferir densidade técnica ao Setor de Assistência Legislativa, a presente proposta visa promover a readequação da tabela de valores do cargo em comissão de Chefe do Setor de Assistência de Transportes. Tal medida busca preservar a proporcionalidade da estrutura administrativa e a hierarquia de responsabilidades frente à complexidade da gestão da frota e logística desta Casa. Por se tratar de cargo que demanda dedicação integral e gestão direta de patrimônio público, a readequação do valor garante o necessário equilíbrio entre as atribuições de comando exercidas e a respectiva retribuição pecuniária, assegurando a eficiência administrativa e o fortalecimento do quadro diretivo.

Dessa forma, consolida-se a reestruturação destes postos como funções essenciais à adequada prestação da atividade parlamentar, cujas competências exigem a aplicação de conhecimentos especializados, indispensáveis à validade e à legitimidade dos atos produzidos por este Parlamento, requerendo Regime de Urgência Especial de tramitação por tal. Ressalte-se que a presente proposição cumpre rigorosamente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), estando devidamente instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, assegurando a higidez das contas públicas desta Casa de Leis.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente


Filipe Sant'Anna Felix
1º Secretário


Carlos Augusto Paula Barbosa
1º Vice-presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa
2º Vice-presidente



Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

- () Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R\$	3.800.132,03
Pessoal Ativo	R\$	3.800.132,03
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R\$	-

Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R\$	27.798,44
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R\$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$	27.798,44
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	-

Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R\$	3.772.333,59
---	------------	---------------------

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd	Custo Anual
Revisão geral da remuneração aos servidores do Legislativo (considerando o percentual de 6,79 %)	54	R\$ 247.635,22
Total: 54		R\$ 247.635,22
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,18%

Tipo	Qtd	Custo Anual
Cria o Cargo: Chefe do Setor de Protocolo Geral	1	R\$ 38.172,91
Total: 01		R\$ 38.172,91
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,03%

Tipo	Qtd	Custo Anual
Altera o Cargo: Chefe do Setor de Assistência Legislativa	1	R\$ 72.545,04
Total: 01		R\$ 72.545,04
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,05%

Tipo	Qtd	Custo Anual
Altera o Cargo: Chefe do Setor de Assistência de Transportes	1	R\$ 12.638,90
Total: 01		R\$ 12.638,90
Acréscimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:		0,01%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2025	R\$	140.432.613,27
Receita Corrente Líquida realizada no 3º Quadrimestre de 2025	R\$	140.432.613,27
		2,69%

Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,95%
--	--	--------------

Valor Previsto para 2026	R\$	153.966.174,87
---------------------------------	------------	-----------------------

Receita Corrente Líquida Prevista para 3º Quadrimestre de 2026		153.966.174,87
--	--	----------------

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 69126
Rubrica 07

Receita Corrente Líquida Prevista para 3º Quadrimestre de 2027

159.970.855,69

2,80%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1º.

A Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

ANUAL

Despesa Estimada de Pessoal Efetivo e Comissionado	R\$	3.257.430,80
Despesa com Subsídios de Vereador		
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	R\$	5.552.494,19
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R\$	3.886.745,93
Total Estimado de Despesa com Pessoal para 2026	R\$	3.628.422,86
Limite de Gasto com Pessoal		65,35%

Adequação Orçamentária:**Plano Plurianual** Adequada Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigência da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias Adequada Inadequada

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Observações:

Conceição de Macabu, 24 de março de 2026.


Dejnane Vasconcelos Coutinho
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/RJ 089594/O-3
Port. 029/2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 69/26
Rubrica 127 08



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa do Projeto de Lei 15/2026, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Atenciosamente.

Em 24 de março de 2026.

Marco Antônio Oliveira da Silva

Presidente.

CMCM
Secretaria
Processo nº 69126
Rubrica LP 09



**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

REFERÊNCIA: ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA READEQUAR A ESTRUTURA DE ATRIBUIÇÕES E VALORES DOS CARGOS QUE MENCIONA.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é dos Relatores Subscritores a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleitos para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinamos o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: *Cláudio Willians Ramalho N. Júnior* (✓) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: *Carlos Augusto Paula Barbosa* (✓) Pelas conclusões do relator;

Membro: *Raphael da Silva Chagas Barbosa* (✓) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: *Filipe Sant Anna Felix* (✓) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: *Carlos Augusto Paula Barbosa* (✓) Pelas conclusões do relator;

Membro: *Raphael da Silva Chagas Barbosa* (✓) Pelas conclusões do relator.

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 09126
Rubrica 129 Fls. 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP N° 38/2026

Conceição de Macabu/RJ, 31 de março de 2026.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 15/2026 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 15/2026, de autoria do Poder Legislativo, que ***“ALTERA A LEI N° 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA READEQUAR A ESTRUTURA DE ATRIBUIÇÕES E VALORES DOS CARGOS QUE MENCIONA”***.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/03/2026, não tendo recebido emendas. Tramitou pelas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 31/03/2026 e, após discussão e votação, foi aprovado.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	4.908/26
Em:	31/03/26
Ass:	

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 691/26
Rubrica 19 Fis. 11



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 15/2026

ALTERA A LEI N.º 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA READEQUAR A ESTRUTURA DE ATRIBUIÇÕES E VALORES DOS CARGOS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Chefe do Setor de Assistência Legislativa tem como atribuições:

- I – responsabilizar-se pelo Setor de Assistência Legislativa, zelando pela regularidade do processo legislativo e pela observância das normas de técnica legislativa;
- II – realizar análise técnico-jurídica das proposições legislativas, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter opinativo;
- III – elaborar pareceres preliminares, notas técnicas e manifestações jurídicas fundamentadas no âmbito do processo legislativo;
- IV – interpretar e aplicar o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, prestando assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e à Secretaria Geral;
- V – assessorar a condução dos trabalhos legislativos, inclusive quanto a questões de ordem e à redação final das proposições;
- VI – elaborar e revisar minutas de proposições legislativas e atos normativos;
- VII – exercer outras atividades correlatas que demandem a aplicação preponderante de conhecimentos jurídicos no âmbito do processo legislativo, inclusive a elaboração de atos privativos de advogado.

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 15/2026
Rubrica [assinatura] Fis 12




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Setor de Assistência Legislativa é privativo de Advogado habilitado e legalmente inscrito na OAB/RJ.

Art. 2º Ficam readequados os valores dos cargos de Chefe do Setor de Assistência Legislativa e Chefe do Setor de Assistência de Transportes, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022, que passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 31 de março de 2026.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

ANEXO 1

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR R\$	SIMB.
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	7.338,61	CCI
ASSESSOR DE VEREADOR	11	2.335,02	CCII
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	01	8.272,62	CCIII
SECRETÁRIO GERAL	01	8.272,62	CCIV
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA	01	7.338,61	CCV
ASSESSOR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	01	1.621,00	CCVI
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES	01	4.999,00	CCVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO	01	1.621,00	CCVIII
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.621,00	CCIX
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	4.670,03	CCX
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01	8.272,62	CCXI
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	01	4.670,03	CCXII
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	4.002,87	CCXIII
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	1.621,00	CCXIV
ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO	01	2.603,65	CCXV
ASSISTENTE JURÍDICO	01	7.338,61	CCXVI
ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL	01	2.603,65	CCXVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE CERIMONIAL	01	1.621,00	CCXVIII
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA OFICIAL	01	4.670,03	CCXIX
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL	01	2.335,02	CCXX

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 6926
Rubrica 13
Fis 13

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

♦ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

📧 camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br 📞 (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>

“Republica-se a presente lei por incorreção material na publicação anterior, para fazer constar os anexos que integram seu conteúdo, sem alteração do texto aprovado.”

LEI Nº 2.008 de 01 de abril de 2026.

ALTERA A LEI Nº 1.772/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA READEQUAR A ESTRUTURA DE ATRIBUIÇÕES E VALORES DOS CARGOS QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI
Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.772/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Chefe do Setor de Assistência Legislativa tem como atribuições:

I – responsabilizar-se pelo Setor de Assistência Legislativa, zelando pela regularidade do processo legislativo e pela observância das normas de técnica legislativa;

II – realizar análise técnico-jurídica das proposições legislativas, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter opinativo;

III – elaborar pareceres preliminares, notas técnicas e manifestações jurídicas fundamentadas no âmbito do processo legislativo;

IV – interpretar e aplicar o Regimento Interno, a Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes, prestando assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e à Secretaria Geral;

V – assessorar a condução dos trabalhos legislativos, inclusive quanto a questões de ordem e à redação final das proposições;

VI – elaborar e revisar minutas de proposições legislativas e atos normativos;

VII – exercer outras atividades correlatas que demandem a aplicação preponderante de conhecimentos jurídicos no âmbito do processo legislativo, inclusive a elaboração de atos privativos de advogado.

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Setor de Assistência Legislativa é privativo de Advogado habilitado e legalmente inscrito na OAB/RJ.

Art. 2º Ficam readequados os valores dos cargos de Chefe do Setor de Assistência Legislativa e Chefe do Setor de Assistência de Transportes, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022, que passa a vigorar com a redação estabelecida no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2026.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito Municipal-

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QTD	VALOR R\$	SIMB.
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	01	7.338,61	CCI
ASSESSOR DE VEREADOR	11	2.335,02	CCII
PROCURADOR DO PODER LEGISLATIVO	01	8.272,62	CCIII
SECRETÁRIO GERAL	01	8.272,62	CCIV
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA LEGISLATIVA	01	7.338,61	CCV
ASSESSOR DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	01	1.621,00	CCVI
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE TRANSPORTES	01	4.999,00	CCVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO	01	1.621,00	CCVIII
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	1.621,00	CCIX
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	4.670,03	CCX
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01	8.272,62	CCXI
CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA	01	4.670,03	CCXII
CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	01	4.002,87	CCXIII
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	1.621,00	CCXIV
ASSESSOR ESPECIAL DO 1º SECRETÁRIO	01	2.603,65	CCXV
ASSISTENTE JURÍDICO	01	7.338,61	CCXVI
ASSESSOR DO SECRETÁRIO GERAL	01	2.603,65	CCXVII
CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA DE CERIMONIAL	01	1.621,00	CCXVIII
CHEFE DO SETOR DE IMPRENSA OFICIAL	01	4.670,03	CCXIX
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL	01	2.335,02	CCXX

C M C M

Secretaria

Processo nº 09126

Rubrica 29 14